



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 907/2014 – 28 de Março de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, INSTITUI
O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, Aprovou e eu, Márcio Faustino de Queiroz, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Criação e Objetivo

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno e a Controladoria Geral do Município de Bandeirantes-MS, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivo propiciar os melhores padrões de eficiência, economicidade e a eficaz aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da expressão funcional do Sistema de Controle Interno

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno na sua expressão funcional, além daquelas descritas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64, se regerá também, por Decreto, seu funcionamento, procedimento e método, informações e auto-avaliação.

Art. 3º - O Controlador Geral, a seu critério, obedecido os Decretos e legislação pertinente, poderá expedir Instruções Normativas, estabelecer rotinas, ou outras rotinas visando otimizar o serviço de fiscalização.

Seção III

Dos Cargos da Controladoria Geral

Art. 4º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 03 (três) cargos efetivos de Analista de Controle Interno, e remuneração conforme Anexo II da Lei 888/2013 de 18 de abril de 2013, padrão A, Referência, nível VIII, que serão preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo que um deles ocupará o cargo de Controlador Geral.

§ 1º - Até a realização do concurso público, os cargos de Analista de Controle Interno serão preenchidos por processo seletivo simplificado, cujo controlador geral será aquele que alcançar a melhor pontuação no processo seletivo, nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Ao Controlador Geral do Município, será concedida, por iniciativa do Chefe do Executivo, gratificação de função e exercerá as funções de seu cargo por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, cujo ingresso se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Atribuições do Sistema de Controle Interno

Art. 6º - Compete ao Controle interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II - fiscalizar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

irregularidade que tomar conhecimento:

VII - emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Geral, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador .

VIII - emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

IX - planejar, organizar e coordenar as atividades do Sistema de Correição e Auditoria do Poder Executivo Municipal, exercendo a supervisão técnica e a orientação normativa dos respectivos órgãos e unidades setoriais;

X - organizar o controle interno, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

XI - providenciar para que as metas estabelecidas pelo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual sejam perseguidas;

XII - propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo;

XIII - propor a aprovação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna das entidades da Administração Direta;

XIV- proceder à fiscalização do orçamento do Poder Executivo Municipal;

XV - coordenar a avaliação e a execução dos programas de governo;

XVI - coordenar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 48, 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

XVII – providenciar para que a despesa total com pessoal se enquadre no limite que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

XVIII – providenciar para que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária se enquadrem nos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

IXX – propor a apuração dos atos e fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos municipais;

XX – coordenar a análise dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis das unidades da Administração Direta, bem como dos fundos e programas especiais;

XXI – coordenar o exame das prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e a avaliação dos resultados quanto a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

XXII – coordenar as auditorias e inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, inclusive dos fundos e programas especiais;

XXIII – executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção II Dos Impedimentos

Art. 7º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.


Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.


Art. 9º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes - MS, 28 de Março de 2014.


Márcio Faustino de Queiroz
Prefeito Municipal


Édson Domingos da Rocha
Secretário de Administração